DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Educação 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA/SP

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 281 – Centro – CEP: 15.828-000 – Fone/Fax: (17)3587-1500

C.N.P.J.: 45.126.992/0001-36

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, consoante noque dispõe o Edital Completo do Concurso Público nº 001/2023,

C O N V O C A, os classificados em **25º e 26º LUGAR** do cargo de **AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR** do Concurso Público acima citado, conforme publicação na imprensa oficial (DIOE) e site do município, a comparecer **até o dia 06/11/2.026** ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, situada à **Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281,** para manifestação do interesse à vaga para o cargo no qual foi aprovado. Estabelece, por oportuno, que o não comparecimento no prazo estipulado implicará em reconhecimento de **DESISTÊNCIA TÁCITA**, autorizando o Poder Publico Municipal, se for conveniente para Administração, convocar outro candidato aprovado na ordem classificatória. Esclarece, finalmente, que a apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua im ediata exclusão do certame, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis à espécie.

Município de Palmares Paulista-SP, 04 de novembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA/SP

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 281 – Centro – CEP: 15.828-000 – Fone/Fax: (17)3587-1500

C.N.P.J.: 45.126.992/0001-36

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO PÚBLICO

a) Uma foto 3x4 recente;
b) Comprovante de residência

c) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;

e) Cadastro de pessoa física – CPF;

f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do **sexo masculino**;

g) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o Emprego, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;

h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

i) Certidão de Nascimento ou casamento, quando for o caso;

j) Certidão de nascimento, cpf e rg dos filhos, quando for o caso;
k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;

l) Atestado Admissional;

m) Declaração, informando se exerce ou não outro emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

n) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

o) CTPS (Carteira de Trabalho);

p) Comprovante de Residência;

q) nº conta bancária (Sicredi).

Educação

Resolução

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 200 - Fone: (17) 3447-1454
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista - SP

RESOLUÇÃO D.M.E. Nº 04, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Palmares Paulista - SP.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES PAULISTA- SP, no uso das atribuições,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular na Rede Municipal de Educação de Palmares Paulista - SP.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública municipal, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica municipal: infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (quando houver essa demanda) e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que se fizerem ativas na rede municipal.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das unidades escolares municipais sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens palmarenses sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos, em especial ao cumprimento da BNCC Computação.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o documento "Computação complemento à BNCC" e com as diretrizes do

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks, tablets, kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção e utilização de conteúdo de forma ética e responsável;

IV – pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC, no documento "Computação complemento à BNCC", as relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II
DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS UNIDADES ESCOLARES
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A Rede Municipal de Educação de Palmares Paulista esclarece a importância de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais, incluindo o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, que permite o uso de celulares nas escolas pelos alunos exclusivamente para fins pedagógicos, portanto caberá às unidades escolares:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

I - orientarem as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

II – Deve-se respeitar o proposto na Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 5º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 6º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução e apresentadas pelos docentes em suas práticas didático-pedagógicas.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Seção II

Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 9º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) e EJA – Educação de Jovens e Adultos (quando houver), o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá respeitar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Seção III

Dos modelos de guarda de dispositivos pessoais

Art. 11. As unidades escolares deverão prover a guarda dos dispositivos digitais pessoais de sua preferência em armários que estarão em salas de aulas sob a supervisão do professor responsável.

Art. 12. As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola, através de orientações/solicitações prévias.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 13. As escolas deverão instituir, por meio dos Conselhos de Escolas, a legitimação das ações previstas neste instrumento e de maneira democrática, entre os integrantes da comunidade escolar, estabelecer normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais para atender esta resolução, de acordo com a realidade educacional local da unidade.

Art. 14. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Parágrafo único. Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 15. As escolas deverão acompanhar o desenvolvimento dos alunos junto a ferramenta de aprendizagem digital preferencialmente de maneira a atender as avaliações externas.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 16. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I
DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 17. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na "Base Nacional Comum Curricular" e "BNCC: Computação na Educação Básica"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

em seus três eixos de aprendizagem, com a prática didático-pedagógica de incentivo sistemático uso de ferramentas de plataformas digitais objetivando otimizar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 18. Na implementação da educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Palmares Paulista - SP, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento da BNCC, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea em respeito a BNCC e suas áreas de conhecimento;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - os currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática serão fundamentados nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum, em total concomitância a BNCC Computação e seus três eixos.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 19. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, BNCC e BNCC Computação e seus três eixos) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática.

Parágrafo único. Os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares de forma transversal.

Art. 20. Na integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, respeitar-se-a a abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede de ensino.

Parágrafo único. Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, BNCC Computação e seus três eixos, bem como nas determinações estabelecidas, Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA (quando houver) através dos conteúdos por área.

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 21. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art. 22. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo de maneira transversal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II – as áreas de conhecimento da BNCC;

III - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

IV - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros;

V - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

VI – atividades gamificadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

Art. 23. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Parágrafo único. O currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II – as áreas de conhecimento da BNCC;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

III - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação;

IV - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social;

V – atividades gamificadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 24. A elaboração da nova proposta curricular de maneira transversal se dará efetivamente a partir do ano letivo de 2.026 e o plano de formação docente, deve se dar ao longo do ano letivo de 2.026, em atendimento a Resolução MEC/CNE/CNEB nº 02/2025.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. A Rede Municipal de Ensino definirá as estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, a partir deste ano letivo.

Art. 26. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática terá como princípios:

I - a vocação da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 27. As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art.28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista, 23 de outubro de 2026

José Cristina Pastre
Diretora do Departamento de Educação

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

RESOLUÇÃO D.M.E. Nº 05, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta, no âmbito de Diretora Muncipal de Educação, a Iniciativa de Reconhecimento de Boas Práticas Docentes em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada exclusivamente aos professores em exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES PAULISTA – S/P, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, incisos II, III, V e VII, e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a valorização dos profissionais da educação, a garantia de padrão de qualidade e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os princípios de valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, garantia de padrão de qualidade, respeito à liberdade e apreço à tolerância, bem como o dever dos sistemas e estabelecimentos de ensino de assegurar meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o compromisso da rede municipal com a alfabetização, a progressão das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, com as alterações vigentes, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e prevê, entre seus eixos, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, valorizar, documentar, compartilhar e disseminar práticas pedagógicas docentes que contribuam, com equidade e inclusão, para a melhoria da alfabetização e para a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito de Diretora Municipal de Educação, a Iniciativa de Reconhecimento de Boas Práticas Docentes em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada exclusivamente aos professores em exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para o ano letivo de 2026/2027, a iniciativa compreende as ações institucionais realizadas desde o início do período letivo até o encerramento do respectivo ciclo de reconhecimento, inclusive aquelas já desenvolvidas e documentalmente registradas antes da publicação desta Resolução.

Art. 2º A iniciativa tem natureza pedagógica, formativa e institucional e observará a impessoalidade, a publicidade, a transparência, a equidade, a inclusão, o respeito à autonomia docente, a proteção de dados pessoais e a vedação de qualquer forma de discriminação ou exposição indevida de estudantes e profissionais.

Art. 3º São objetivos da iniciativa:

I – reconhecer professores cujas práticas pedagógicas e atuação de liderança contribuam para a melhoria dos processos e dos resultados de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

II – fortalecer a cultura de acompanhamento pedagógico, avaliação formativa e intervenção tempestiva;

III – identificar, registrar e disseminar práticas replicáveis, contextualizadas e comprometidas com a equidade;

IV – promover a colaboração entre professores, a troca de experiências e a formação continuada em serviço;

V - reconhecer e valorizar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino, incentivando o mérito profissional, a inovação, a colaboração e o compromisso com a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DAS PRÁTICAS E DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Poderão ser reconhecidas práticas docentes desenvolvidas individualmente ou em colaboração, desde que relacionadas a uma ou mais das seguintes dimensões:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

I – alfabetização em leitura e escrita, com atenção à apropriação do sistema de escrita alfabética, à fluência, à compreensão leitora e à produção textual;

II – recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, com diagnóstico, planejamento, intervenção e monitoramento;

III – avaliação formativa e uso pedagógico de evidências para reorientar o ensino;

IV – atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem, com estratégias inclusivas e equitativas;

V – articulação entre escola, família e comunidade em apoio à aprendizagem;

VI – liderança pedagógica docente, mentoria entre pares, produção de materiais, organização de projetos e compartilhamento de saberes profissionais.

Art. 5º A análise das práticas observará, de forma conjunta e contextualizada, os seguintes critérios:

I – pertinência ao currículo municipal e aos direitos de aprendizagem;

II – intencionalidade pedagógica, clareza dos objetivos e adequação metodológica;

III – existência de diagnóstico e de evidências do acompanhamento da aprendizagem;

IV – contribuição demonstrável para o avanço dos estudantes, considerada a situação inicial da turma e vedada a utilização de nota isolada como critério exclusivo;

V – promoção da equidade, da inclusão, da acessibilidade e do respeito à diversidade;

VI – potencial de compartilhamento, adaptação ou replicação na rede;

VII – autoria, ética, proteção da imagem e dos dados pessoais dos estudantes;

VIII – participação colaborativa e contribuição para o desenvolvimento profissional dos pares.

§ 1º A avaliação considerará o contexto de atuação do professor, o perfil da turma, os recursos disponíveis e as barreiras enfrentadas, de modo a evitar comparações indevidas entre escolas, turmas ou profissionais.

§ 2º É vedado o reconhecimento fundamentado exclusivamente em índices, notas, percentuais de aprovação, frequência ou resultados de avaliações externas.

§ 3º A prática não poderá conter identificação pública de estudante, imagem, voz, produção individualizada ou dado pessoal sem base legal e observância das normas de proteção de dados e de direitos da criança.

§ 4º Todas as práticas inscritas que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução serão contempladas com reconhecimento institucional e premiação, não havendo limitação do número de práticas reconhecidas em razão de classificação ou colocação. A avaliação terá como finalidade identificar as contribuições pedagógicas de cada prática, orientar seu aprimoramento e promover o compartilhamento de experiências exitosas na Rede Municipal de Ensino.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A participação poderá ocorrer por inscrição do próprio professor ou por indicação fundamentada da equipe pedagógica ou gestora, condicionada, nesta hipótese, à ciência e à concordância do indicado.

Art. 7º O registro da prática deverá conter, no mínimo:

I – identificação funcional do professor e da unidade escolar;
II – título, período, turma ou público atendido e objetivos da prática;
III – diagnóstico ou necessidade pedagógica que motivou a ação;
IV – descrição das estratégias, dos recursos e do acompanhamento realizado;
V – evidências dos resultados ou avanços observados, preferencialmente comparadas à situação inicial;

Art. 8º A análise das práticas será realizada pelo Comitê Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Processo de Alfabetização, já instituído no Município, ao qual caberá atuar como instância avaliadora da iniciativa, verificando a adequação das práticas aos objetivos, às dimensões e aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O membro do Comitê que tiver interesse direto, relação de subordinação imediata relevante ou outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade deverá declarar seu impedimento, adotando-se as providências necessárias à continuidade regular da avaliação.

§ 2º O Comitê deverá registrar suas atividades em ata, preencher instrumento individual de avaliação para cada prática, documentar as análises realizadas e emitir parecer fundamentado sobre as práticas avaliadas.

§ 3º A avaliação terá caráter pedagógico, formativo e institucional, destinando-se a identificar as potencialidades das práticas, reconhecer o trabalho docente e incentivar o compartilhamento de experiências, não tendo como finalidade estabelecer classificação excludente entre os participantes.

§ 4º Todas as práticas que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução serão contempladas com reconhecimento e premiação, nos termos do art. 10, independentemente da pontuação obtida pelas demais práticas inscritas.

§ 5º O comunicado ou edital interno poderá prever procedimento de reconsideração quanto à avaliação realizada, estabelecendo prazo, forma de apresentação e autoridade competente para decisão, assegurando transparência e tratamento isonômico aos participantes.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 9º - Todas as práticas inscritas que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução serão reconhecidas e premiadas pela Diretoria de Educação, como forma de valorização do trabalho docente e de incentivo à melhoria contínua dos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 1º Cada professor responsável por prática habilitada receberá Certificado de Reconhecimento de Boas Práticas Docentes em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, expedido pela Diretoria de Educação, com indicação do título da prática e do ano do ciclo de reconhecimento.

§ 2º A premiação terá caráter honorífico, pedagógico e institucional, podendo compreender certificados, menções honrosas, divulgação institucional das práticas e participação em eventos de socialização e formação continuada, conforme as modalidades definidas em comunicado.

§ 3º Todas as práticas habilitadas terão assegurado o reconhecimento previsto neste artigo, vedada a exclusão de qualquer prática que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º A avaliação das práticas observará os critérios objetivos e contextualizados previstos nesta Resolução, com a finalidade de identificar potencialidades, incentivar o aperfeiçoamento profissional e favorecer a disseminação de experiências pedagógicas.

§ 5º A certificação e as demais formas de reconhecimento terão caráter honorífico, pedagógico e institucional e não gerarão vantagem pecuniária, progressão funcional, preferência em atribuição de classes ou qualquer direito funcional automático, salvo previsão expressa em lei municipal específica.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Diretoria de Educação manterá processo ou dossiê administrativo do ciclo anual, contendo os atos de divulgação, inscrições, registros das práticas, atas de entrega de certificados, parecer do Comitê, relação de todos os professores e práticas reconhecidos.

Art. 11º A coordenação da iniciativa caberá ao setor pedagógico da Diretoria de Educação, ao qual compete orientar as unidades escolares, apoiar a documentação das práticas, promover sua disseminação e elaborar relatório anual.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

Art. 12º Os casos omissos serão decididos pela Diretora de Educação, mediante manifestação do setor pedagógico e, quando necessário, do órgão jurídico municipal.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando formalizadas, para o ano letivo de 2026/2027, as ações institucionais de reconhecimento realizadas desde o início do período letivo, desde que comprovadas por registros administrativos e compatíveis com seus principals e critérios.

Palmares Paulista - SP 28 de outubro de 2026.

José Cristina Pastre
Diretora do Departamento de Educação

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

RESOLUÇÃO D.M.E. Nº 06, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito da administração central do Departamento Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES PAULISTA – SP, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na legislação local aplicável e nos atos de organização administrativa do Departamento Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, nos termos dos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente a incumbência municipal de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, a política estadual aplicável ao território, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade institucional permanente para planejar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração central do Departamento Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a coordenar a elaboração, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A Estrutura integra a organização interna do Departamento Municipal de Educação e atuará de forma articulada com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal, o Conselho Municipal de Educação e os programas estaduais e federais de alfabetização.

Art. 3º A Estrutura terá a seguinte composição mínima:

I – Diretora Municipal de Educação, responsável pela direção superior;

II – 1 Coordenadora/Articuladora Municipal de Alfabetização;

§ 1º Os dois integrantes previstos nos incisos II a IV serão servidores ou empregados públicos vinculados ao Município sob regime celetista e formalmente alocados ou designados para a Estrutura.

§ 2º A jornada-padrão dos integrantes previstos nos incisos II a IV será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva da respectiva jornada às atividades da política municipal de alfabetização.

§ 3º A direção superior exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação possui caráter estratégico e não se confunde com o quantitativo de três integrantes técnicos de dedicação exclusiva.

Art. 4º Compete à Estrutura:

I – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – orientar as unidades escolares;

III – articular currículo, avaliação e formação;

IV – planejar e acompanhar a formação continuada;

V – acompanhar avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI – propor intervenções e ações de recomposição;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

VII – monitorar metas, indicadores e desigualdades;

VIII – produzir relatórios técnicos;

IX – manter evidências da execução;

X – articular-se com União, Estado, conselhos e demais parceiros.

Art. 5º A designação nominal, a lotação e a alocação da jornada serão formalizadas em ato próprio, com identificação do empregado, função desempenhada, vínculo, jornada e período de atuação.

Art. 6º A Diretora Municipal de Educação manterá registros de frequência, planos de trabalho, relatórios, atas, formações, avaliações, intervenções e demais evidências necessárias à demonstração do funcionamento da Estrutura.

Art. 7º A implementação desta Resolução utilizará cargos, empregos, funções e recursos humanos já existentes, não implicando, por si só, criação de cargo ou emprego público, alteração de vínculo, provimento, contratação, aumento de remuneração ou geração automática de despesa.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observada a legislação local e, quando necessário, ouvidos os setores jurídico e de recursos humanos.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista, 29 de outubro de 2026.

José Cristina Pastre
Diretora do Departamento de Educação

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA

Função	Quantidade	Atribuições gerais
Direção superior — Diretora Municipal de Educação	1	Aprovar diretrizes, planos, metas e relatórios; assegurar articulação institucional; supervisionar a política; deliberar sobre prioridades e recursos.
Coordenação/Articulação Municipal de Alfabetização	1	Coordenar a política e o plano municipal; organizar o trabalho da equipe; articular escolas e programas; consolidar cronogramas, evidências e relatórios.

A distribuição acima constitui referência mínima. As denominações deverão ser compatibilizadas com o quadro de pessoal e com a legislação municipal, preservadas as atribuições essenciais e sem desvio de função.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

RESOLUÇÃO D.M.E. Nº 07/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem, o Monitoramento dos Indicadores Educacionais e a Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 1603/2026;

Considerando o Decreto nº 87/2026;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a BNCC Computação;

Considerando o Plano Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos de avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

I – garantir o acompanhamento contínuo da aprendizagem;

II – orientar intervenções pedagógicas;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

III – subsidiar o planejamento docente;

IV – fortalecer a gestão pedagógica;

V – assegurar a melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem possuirá caráter:

I – diagnóstico;

II – formativo;

III – processual;

IV – contínuo.

Art. 4º. A avaliação deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao planejamento pedagógico.

Art. 5º. Os instrumentos de avaliação serão definidos pela unidade escolar, observadas as orientações do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 6º. Cada unidade escolar acompanhará, no mínimo:

I – aprendizagem;

II – frequência;

III – participação dos estudantes;

IV – evolução das habilidades essenciais.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

Art. 7º. O Departamento Municipal de Educação consolidará os resultados da Rede para fins exclusivamente pedagógicos.

Art. 8º. Os indicadores serão utilizados para:

I – planejamento;

II – formação continuada;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – apoio à gestão escolar.

CAPÍTULO IV

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º. Os estudantes que apresentarem defasagens participarão de ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 10. As estratégias poderão ocorrer:

I – durante as aulas;

II – em pequenos grupos;

III – por meio de projetos específicos;

IV – utilizando tecnologias educacionais.

Art. 11. A recomposição integrará o planejamento do professor, não constituindo atividade isolada.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete ao Professor:

I – acompanhar continuamente seus estudantes;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

II – registrar a evolução da aprendizagem;

III – replanejar suas práticas quando necessário.

Art. 13. Compete ao Coordenador Pedagógico de unidade escolar:

I – acompanhar os planejamentos;

II – orientar intervenções pedagógicas;

III – apoiar a análise dos resultados.

Art. 14. Compete ao Diretor de unidade escolar:

I – acompanhar os indicadores da unidade escolar;

II – apoiar as ações pedagógicas;

III – assegurar a execução desta Resolução.

Art. 15. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – orientar tecnicamente as escolas;

II – consolidar indicadores;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os resultados gerais da Rede.

CAPÍTULO VI

DAS EVIDÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Art. 16. Cada unidade escolar manterá registros pedagógicos suficientes para demonstrar o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 17. Sempre que possível, utilizar-se-ão documentos já existentes na rotina escolar, evitando duplicidade de registros.

Parágrafo único. Constituem exemplos de evidências pedagógicas:

- planejamento docente;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

- diário de classe;
- avaliações;
- registros do coordenador;
- atas pedagógicas;
- conselhos de classe, dentre outros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas complementares.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista, 29 de outubro de 2026

José Cristina Pastre
Diretora do Departamento de Educação

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

ANEXO I

MANUAL DO GESTOR ESCOLAR

Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens

Rede Municipal de Ensino de Palmares Paulista-SP

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Finalidade do Manual
3. Papel do Diretor de unidade escolar
4. Papel do Coordenador Pedagógico de unidade escolar
5. Rotina Anual da Escola
6. Rotina Mensal
7. Rotina Semanal
8. Acompanhamento da Aprendizagem
9. Recomposição das Aprendizagens
10. Formação Continuada na Escola
11. Desenvolvimento das Quatro Linguagens
12. Participação das Famílias
13. Indicadores da Unidade Escolar
14. Relatório Anual da Aprendizagem
15. Checklists de Gestão
16. Modelos de Instrumentos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual orienta os Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino na implementação da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens.

Seu objetivo é padronizar procedimentos, fortalecer a gestão pedagógica e simplificar a rotina das unidades escolares, transformando a Política Municipal em ações concretas de melhoria da aprendizagem.

O Manual complementa a Lei Municipal, o Decreto, as Resoluções e o Plano Municipal, apresentando orientações práticas para o cotidiano escolar.

2. PRINCÍPIOS DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Toda decisão da equipe gestora deverá responder a cinco perguntas:

1. Os estudantes estão aprendendo?
2. Quem ainda não aprendeu?
3. O que faremos para que aprendam?
4. Como acompanharemos a evolução?
5. Os resultados melhoraram?

Essas perguntas devem orientar o planejamento, o acompanhamento das turmas, a formação continuada e as intervenções pedagógicas.

3. O PAPEL DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

O Diretor é o responsável pela liderança institucional da unidade escolar.

Não compete ao Diretor ensinar conteúdos, mas criar condições para que o ensino aconteça com qualidade.

Suas prioridades são:

- garantir o funcionamento da escola;
- assegurar o cumprimento da Política Municipal;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

- acompanhar indicadores da unidade;
- apoiar o Coordenador Pedagógico;
- fortalecer o relacionamento com as famílias;
- assegurar condições para o planejamento docente;
- acompanhar o Plano de Ação da escola.

CHECKLIST MENSAL DO DIRETOR

□ Reunião com o Coordenador.

□ Verificação da frequência escolar.

□ Acompanhamento dos indicadores.

□ Reunião com a equipe docente.

□ Verificação das ações de recomposição.

□ Atendimento às famílias.

□ Atualização do Plano de Ação.

□ Registro das principais decisões.

4. O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR

O Coordenador é o líder pedagógico da unidade escolar.

Sua função principal é apoiar os professores para que todos os estudantes aprendam. Não é fiscal da sala de aula. É formador. É articulador. É orientador pedagógico.

Prioridades

I. acompanhar planejamento;
II. acompanhar aprendizagem;
III. orientar intervenções;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

IV. analisar avaliações;
V. apoiar professores;
VI. organizar HTPC;
VII. promover formação.

CHECKLIST SEMANAL DO COORDENADOR

□ Conversar com professores.

□ Analisar planejamentos.

□ Visitar salas de aula.

□ Verificar estudantes com dificuldades.

□ Planejar intervenções.

□ Registrar orientações.

□ Organizar formação da semana.

5. ROTINA ANUAL DA ESCOLA

Fevereiro

I. diagnóstico inicial.
II. organização das turmas.
III. elaboração do Plano de Ação.
IV. reunião com famílias.

Março

I. análise dos diagnósticos.
II. início das intervenções.
III. acompanhamento das turmas.

Abril

I. monitoramento.
II. HTPC.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

III. formação.

Maio

I. acompanhamento.
II. reunião pedagógica.

Junho

I. avaliação intermediária.

Julho

I. replanejamento.

Agosto

I. intensificação da recomposição.

Setembro

I. acompanhamento dos indicadores.

Outubro

I. consolidação das aprendizagens.

Novembro

I. avaliação final.

Dezembro

I. Relatório Anual.
II. planejamento do ano seguinte.

6. ROTINA MENSAL

Todo mês a equipe gestora deverá realizar:

- reunião pedagógica;
- análise dos indicadores;
- acompanhamento da frequência;
- verificação da recomposição;
- atendimento às famílias;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

- acompanhamento dos estudantes prioritários.

7. ROTINA SEMANAL

Toda semana:

I. visitar salas;
II. conversar com professores;
III. acompanhar planejamentos;
IV. analisar dificuldades;
V. orientar intervenções.

8. FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

PASSO 1

Professor identifica dificuldade.

PASSO 2

Registra em seu planejamento e nos instrumentos pedagógicos da escola.

PASSO 3

Coordenador analisa a situação juntamente com o professor.

PASSO 4

Definem estratégias de intervenção.

PASSO 5

Aplicação das estratégias em sala de aula ou em atividades complementares.

PASSO 6

Nova avaliação para verificar avanços.

PASSO 7

Persistindo a dificuldade, replanejamento das ações e intensificação do acompanhamento.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

9. PRIORIDADE DA ESCOLA

A escola deve concentrar seus esforços em cinco prioridades:

1. Todos os estudantes alfabetizados.
2. Nenhum estudante sem acompanhamento.
3. Recomposição integrada ao currículo.
4. Fortalecimento das quatro linguagens.
5. Participação ativa das famílias.

GUIA DO PROFESSOR

Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens

Rede Municipal de Ensino de Palmares Paulista-SP

APRESENTAÇÃO

Professor,

Este Guia foi elaborado para apoiar sua prática pedagógica no desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens. Ele não substitui seu planejamento. Não substitui sua autonomia. Não apresenta métodos obrigatórios.

Seu objetivo é organizar prioridades comuns para toda a Rede Municipal de Ensino, assegurando que cada estudante tenha seu direito à aprendizagem respeitado.

NOSSO COMPROMISSO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

Todo professor da Rede Municipal assume cinco compromissos:

1. Ensinar.
2. Acompanhar.
3. Intervir.
4. Replanejar.
5. Garantir que todos aprendam.

AS CINCO PERGUNTAS DO PROFESSOR

Antes de iniciar qualquer planejamento, pergunte-se:

1. O que meus estudantes precisam aprender?

2. O que eles já sabem?

3. Quem ainda apresenta dificuldades?

4. O que farei para ajudá-los?

5. Como verificarei se aprenderam?

AS QUATRO LINGUAGENS

Toda aula deverá contribuir, sempre que possível, para desenvolver uma ou mais das seguintes linguagens:

Leitura

- compreender textos;
- interpretar;
- localizar informações;
- formar leitores.

Escrita

- produzir textos;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

- registrar ideias;
- comunicar-se.

Alfabetização Matemática

- resolver problemas;
- desenvolver raciocínio lógico;
- interpretar dados;
- utilizar números em situações reais.

Comunicação Digital

- pesquisar;
- comunicar-se;
- utilizar tecnologias;
- desenvolver pensamento computacional;
- produzir conteúdos digitais;
- utilizar Inteligência Artificial de forma ética.

O CICLO DA APRENDIZAGEM

Toda prática pedagógica deverá seguir um ciclo simples:

PLANEJAR

ENSINAR

OBSERVAR

AVALIAR

INTERVIR

REPLANEJAR

AVALIAR NOVAMENTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

QUANDO O ESTUDANTE APRESENTAR DIFICULDADE

Não espere o final do bimestre.

Faça imediatamente:

a) identificar a dificuldade;
b) conversar com o Coordenador;
c) ajustar a estratégia;
d) acompanhar a evolução;
e) registrar os avanços.

O QUE O PROFESSOR NÃO DEVE FAZER

a) Esperar acumular dificuldades.
b) Ensinar sempre da mesma forma.
c) Avaliar apenas por provas.
d) Comparar estudantes.
e) Trabalhar isoladamente.

O QUE ESPERAMOS DO PROFESSOR

I. Planejamento.
II. Pontualidade.
III. Organização.
IV. Compromisso.
V. Atualização profissional.
VI. Boa relação com estudantes.
VII. Boa relação com famílias.
VIII. Boa relação com colegas.
IX. Busca permanente pela aprendizagem.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

CHECKLIST SEMANAL

□ Planejei minhas aulas?

□ Observei quem apresentou dificuldade?

□ Registrei minhas observações?

□ Planejei intervenções?

□ Conversei com o Coordenador quando necessário?

□ Utilizei diferentes estratégias?

□ Estimulei leitura?

□ Desenvolvi escrita?

□ Trabalhei matemática?

□ Utilizei recursos digitais quando possível?

CHECKLIST BIMESTRAL

□ Analisei os resultados da turma?

□ Replanejei minhas aulas?

□ Identifiquei estudantes prioritários?

□ Organizei ações de recomposição?

□ Compartilhei boas práticas?

□ Dialoguei com as famílias?

BOAS PRÁTICAS

Procure sempre:

✓ incentivar a leitura diária;

✓ promover produção textual;

✓ trabalhar resolução de problemas;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

✓ estimular investigação;

✓ utilizar jogos;

✓ desenvolver projetos;

✓ integrar tecnologias;

✓ promover trabalho colaborativo;

✓ valorizar a criatividade.

USO PEDAGÓGICO DA COMUNICAÇÃO E CULTURA DIGITAL - EDUCAÇÃO MIDIÁTICA

Ambientes virtuais de aprendizagens poderão ser utilizados para:

- elaboração de propostas didáticas;
- produção de atividades;
- adaptação de materiais;
- elaboração de avaliações;
- apoio ao planejamento;
- criação de imagens educativas;
- personalização de estratégias.

MENSAGEM FINAL AO PROFESSOR

A Política Municipal não existe para aumentar a burocracia da escola.

Ela existe para garantir que cada estudante tenha oportunidades reais de aprender.

Seu planejamento, sua observação diária, sua capacidade de replanejar e seu compromisso com cada estudante são os elementos mais importantes dessa

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

Política. Nenhuma tecnologia substitui o olhar atento do professor. Nenhum indicador substitui o vínculo construído em sala de aula.

Ensinar continua sendo um ato de conhecimento, responsabilidade, sensibilidade e compromisso com o futuro.

GUIA DA FAMÍLIA

Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens

Rede Municipal de Ensino de Palmares Paulista-SP

UMA MENSAGEM ÀS FAMÍLIAS

Prezada Família,

A escola e a família possuem uma missão em comum: garantir que nossas crianças aprendam, desenvolvam seus talentos e tenham oportunidades para construir um futuro melhor.

Nenhum professor consegue realizar esse trabalho sozinho.

Da mesma forma, nenhuma família precisa enfrentar esse desafio sem o apoio da escola.

Quando família e escola caminham juntas, a aprendizagem acontece com mais facilidade, segurança e qualidade.

Por isso, este Guia apresenta orientações simples para que todos possam participar do desenvolvimento escolar das crianças.

O DIREITO DE APRENDER

Toda criança tem direito a:

✓ aprender;

✓ ser respeitada;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

✓ receber apoio quando apresentar dificuldades;

✓ estudar em ambiente seguro;

✓ desenvolver suas capacidades;

✓ ser acompanhada durante toda sua trajetória escolar.

Esse direito é garantido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas políticas educacionais do Município.

COMO A FAMÍLIA PODE AJUDAR?

Pequenas atitudes fazem grande diferença.

Todos os dias

✓ conversar sobre a escola;

✓ perguntar como foi o dia;

✓ incentivar a leitura;

✓ valorizar os estudos;

✓ organizar horário para tarefas;

✓ estimular autonomia.

Toda semana

✓ conferir os materiais;

✓ acompanhar recados;

✓ conversar com o professor quando necessário;

✓ verificar frequência escolar.

Durante todo o ano

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

✓ participar das reuniões;

✓ comparecer quando convidada;

✓ comunicar mudanças importantes;

✓ incentivar hábitos saudáveis.

LEITURA EM CASA

A leitura é uma das maiores contribuições que a família pode oferecer.

Não importa a idade.

Ler junto fortalece:

- linguagem;
- imaginação;
- vocabulário;
- memória;
- concentração;
- vínculo afetivo.

Mesmo alguns minutos por dia fazem diferença.

MATEMÁTICA NO DIA A DIA

A matemática está presente em diversas situações cotidianas.

A família pode envolver a criança em atividades simples, como:

- conferir troco;
- medir ingredientes;
- organizar horários;
- comparar preços;
- contar objetos;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

- resolver pequenos desafios.

Assim, a criança percebe que a matemática faz parte da vida.

EDUCAÇÃO MIDIÁTICA, TECNOLOGIA E INTERNET

A tecnologia pode apoiar a aprendizagem quando utilizada com equilíbrio.

A família deve:

✓ acompanhar o tempo de tela;

✓ conversar sobre segurança digital;

✓ orientar para a realização das atividades na plataforma digital;

✓ orientar quanto ao respeito nas redes sociais;

✓ supervisionar conteúdos acessados;

✓ incentivar o uso das tecnologias para aprender.

QUANDO A CRIANÇA APRESENTAR DIFICULDADES

Não espere. Procure a escola.

Professor, Coordenador Pedagógico e Diretor poderão orientar a melhor forma de ajudar.

Quanto mais cedo ocorrer a intervenção, maiores serão as possibilidades de aprendizagem.

FREQUÊNCIA ESCOLAR

Aprender exige presença.

Cada dia de aula perdido representa oportunidades de aprendizagem que dificilmente serão recuperadas por completo.

Sempre que possível:

✓ evite faltas;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

✓ justifique ausências;

✓ mantenha contato com a escola.

A ESCOLA ESPERA DA FAMÍLIA

Que acompanhe. Que incentive. Que dialogue. Que participe. Que confie na escola.

A FAMÍLIA PODE ESPERAR DA ESCOLA

Uma escola comprometida. Professores preparados. Gestão responsável. Respeito. Acolhimento. Acompanhamento da aprendizagem. Comunicação permanente.

NOSSO COMPROMISSO

Família e escola possuem responsabilidades diferentes, mas um único objetivo:

garantir que cada criança aprenda, desenvolva seus talentos e tenha oportunidades para construir um projeto de vida digno, ético e cidadão.

ANEXO I

COMO POSSO AJUDAR MEU FILHO?

Situação	O que fazer?
Dificuldade na leitura	Leia junto diariamente por alguns minutos e converse sobre a história.
Dificuldade na escrita	Incentive pequenos registros, bilhetes, listas e desenhos com legendas.
Dificuldade em matemática	Utilize situações do cotidiano para contar, comparar, medir e resolver problemas simples.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – PALMARES PAULISTA
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-370 Palmares Paulista –SP

Situação	O que fazer?
Pouco interesse pelos estudos	Estabeleça uma rotina, valorize os avanços e mantenha diálogo frequente com a escola.
Uso excessivo de telas	Defina horários, oriente o uso diário da plataforma educacional, acompanhe os conteúdos e incentive atividades diversificadas.